



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Colegiado do Curso de Graduação em Administração - Uberlândia
Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG, 38408-100 - Bairro
Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38408-100
Telefone: - www.fagen.ufu.br - cocad@ufu.br



RESOLUÇÃO COLCOCAD Nº 6, DE 05 DE JULHO DE 2022

~~Aprova o regulamento dos critérios específicos para Trabalho de Conclusão de Curso para a versão de currículo 2021-2 no âmbito do curso de Graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios - FAGEN da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.~~

Aprova o regulamento dos critérios específicos para Trabalho de Conclusão de Curso para todas as versões de currículo vigentes no âmbito do curso de Graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios - FAGEN da Universidade Federal de Uberlândia - UFU. (Redação dada pela Resolução COLCOCAD Nº 8, de 14 de julho de 2022)

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE DE GESTÃO E NEGÓCIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do REGIMENTO GERAL DA UFU, e pelo art. 35 da RESOLUÇÃO Nº 11/2017, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO;

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD nº 31, de 20 de setembro de 2021, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Administração, grau Bacharelado, turnos integral e noturno, campus Santa Mônica, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 46, de 28 de março de 2022, que aprova as Normas Gerais da Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as normas e procedimentos para o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso, relativas à versão de currículo 2021-2 do Projeto Pedagógico de Curso;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião Ordinária nº 12/2021 e 01/2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 1º A matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser feita após o(a) discente ter sido aprovado(a) nos componentes pré-requisitos determinados no Projeto Pedagógico do curso de Administração, e seguirá, obrigatoriamente, as etapas de formalização determinadas pela Coordenação de Estágio e Trabalho de Curso (CETC) da FAGEN, e dispostas no sítio da FAGEN.

§1º. O processo de matrícula consistirá nas seguintes etapas divididas em responsabilidades:

a) DO(A) DISCENTE:

a.1) Matrícula via Portal do Estudante no período definido pelo Calendário Acadêmico;

a.2) Matrícula na CETC, mediante preenchimento de formulário de matrícula, via abertura e tramitação de processo SEI;

a.3) Informar eventual mudança de orientador que deverá ser documentada, assinada por ambos orientadores e pelo(a) discente, e protocolada na Coordenação de Estágio e Trabalho de Curso;

a.4) Assinatura eletrônica no formulário de matrícula, via SEI;

a.5) Inserção da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no repositório institucional da UFU.

b) DO(A) DOCENTE:

b.1) Declaração de aceite da orientação mediante assinatura eletrônica no formulário de matrícula, via SEI;

b.2) Inserção, preenchimento e requisição de assinaturas na ata de defesa dos membros da banca, via SEI;

b.3) Inserção da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no processo SEI;

~~b.4) Inserção da nota no sistema da UFU;~~

b.4) Inserção da nota no portal docente para os discentes matriculados na versão de currículo 2021-2; (Redação dada pela Resolução COLCOCAD Nº 8, de 14 de julho de 2022)

b.5) Envio do processo SEI para a CETC.

c) DA CETC

c.1) Abertura do processo SEI para o componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso;

c.2) Emissão, ao(à) docente, da declaração de início da orientação;

c.3) Emissão da declaração de finalização da banca, após o

recebimento do processo SEI com a ata inserida, preenchida e assinada por todos os membros e após a inserção da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso no processo SEI;

c.4) Envio do processo SEI para processamento de nota na PROGRAD;

c.5) Inserir o formulário de substituição de orientador no processo SEI, quando houver.

§2º. Poderão atuar como orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso os(as) docentes efetivos da UFU.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE

Art. 2º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é elemento integrante da grade curricular dos Cursos de Graduação em Administração, períodos noturno e integral.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso terá as seguintes modalidades:

- a) Monografia;
- b) Artigo Científico;
- c) Plano de Negócio para empresa iniciante ou empresa já estabelecida;
- d) Relato Tecnológico;
- e) Casos para Ensino.

Art. 3º O Plano de Negócio é um documento que descreve, detalhadamente, quais os objetivos de um negócio e os passos que devem ser executados para que tais objetivos sejam alcançados.

Art. 4º O Relato Tecnológico é o produto final de uma pesquisa aplicada ou produção técnica que descreve, propõe ou prescreve uma solução para problemas enfrentados pelas organizações.

Art. 5º O Casos para Ensino é a reconstrução, para fins didáticos, de uma situação organizacional que auxilie no desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades e atitudes). O Caso de Ensino em análise possibilita: a) uma reflexão sobre uma situação real de uma organização em determinado período; b) a sua aplicação em um determinado componente curricular; c) uma articulação entre os conceitos teóricos com a prática vivenciada no mundo dos negócios; d) o conhecimento do funcionamento de uma empresa ou parte dela, assim como do pensamento dos gestores; e) a transferência para outras situações e a aprendizagem dos participantes por meio da discussão das situações abordadas.

Art. 6º Trabalhos oriundos de projetos de extensão, ensino ou

pesquisa, incluídas as pesquisas desenvolvidas no PET do curso, produzidos entre discente e docente ao longo da Graduação poderão ser utilizados para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, devendo o discente seguir todo o procedimento descrito nesta norma e o(a) orientador(a) estar de acordo.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DA APRESENTAÇÃO

Art. 7º Haverá dispensa da realização de apresentação pública, pelo discente, do Trabalho de Conclusão de Curso que se enquadre em alguma das seguintes situações:

I - O Trabalho de Conclusão de Curso seja oriundo de artigo aprovado e apresentado em evento acadêmico e científico, desde que autorizado pelo(a) orientador(a);

II - O Trabalho de Conclusão de Curso seja oriundo de artigo submetido, aprovado e publicado em periódico da área da classificação do *qualis* CAPES “Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo”, desde que autorizado pelo(a) orientador(a).

III - O Trabalho de Conclusão de Curso, ou artigo científico aprovado em evento conforme item I, for apresentado em evento promovido pela Coordenação de Pesquisa ou Extensão da FAGEN ou Coordenação do curso.

§1º Não haverá exigência de publicação para o artigo submetido e aprovado em periódico da área de classificação do *qualis* CAPES Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, no momento da realização da banca de avaliação, desde que seja apresentado pelo(a) orientador(a), no processo SEI, documento que ateste que o artigo se encontra no prelo.

§2º A realização da banca de avaliação na situação de dispensa da apresentação pública pelo(a) discente consistirá no preenchimento da ata de defesa com a nota atribuída e inserção no processo SEI pelo(a) orientador(a).

§3º Para a validação como TCC, o artigo científico não poderá ser feito em grupo com outros discentes.

§4º Quando atendidas as situações de dispensa de apresentação do TCC, o(a) orientador(a) tem a prerrogativa de autorizar ou não essa dispensa.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA

Art. 8º A composição da banca de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso deverá obedecer a um dos seguintes formatos:

I - No mínimo 3 docentes, incluído o(a) Orientador(a) e mais 2 docentes com vínculo em Instituição de Ensino Superior (IES).

II - No máximo 4 membros, incluído o(a) Orientador(a), 2 docentes com vínculo em IES e 1 convidado externo.

Parágrafo Único. São permitidos convidados externos nas seguintes situações:

- a) discentes dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FAGEN;
- b) profissionais do mercado (Gestores de Pessoas Jurídicas com finalidade lucrativa e não lucrativa) com titulação mínima de especialista - Pós graduação *Latu Sensu*;
- c) servidores(as) da carreira técnico administrativa pertencentes aos quadros da UFU e que tenham titulação na área de Administração, Gestão da Informação e afins.

Art. 9º Os(as) convidados(as) externos que sejam discentes do Programa de Pós-Graduação e que não sejam docentes vinculados a IES deverão indicar na ata de defesa a titulação plenamente obtida.

Art. 10. As bancas de Trabalho de Conclusão de Curso poderão ocorrer no formato presencial ou remoto, a critério do(a) orientador(a).

§1º O(a) discente responderá pelo agendamento da apresentação, providência do espaço físico e comunicação à CTEC.

§2º O(a) orientador(a) deverá providenciar o formulário padrão (FAGEN ou UFU) para a ata de defesa pública junto ao SEI!UFU.

§3º Após a defesa, o(a) orientador(a) preencherá a ata, atribuindo a nota e os demais dados necessários, solicitando que os membros da banca assinem eletronicamente o documento.

§4º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser inserido no SEI!UFU pelo o(a) orientador(a), após as correções sugeridas pela banca serem efetivadas pelo(a) discente.

§5º O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser inserido, pelo(a) discente, no Repositório Institucional da UFU.

§6º O disposto nos §§ 4º e 5º é condição necessária para o encerramento do processo SEI na Coordenação de Estágio e Trabalho de Curso, com o posterior envio do processo SEI para a PROGRAD.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso que tiver constatado plágio por qualquer um dos membros da banca será sumariamente reprovado e o discente sujeito também às sanções legais.

Art. 12. Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste conjunto de normas, bem como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 13. Casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Administração.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data retroativa de 21 de junho de 2022.

Profa. Dra. Luciana Carvalho

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Administração da Faculdade de Gestão e Negócios - COLCOCAD

PORTARIA DIRFAGEN Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Carvalho, Presidente**, em 15/07/2022, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3762104** e o código CRC **6D1C4762**.

Referência: Processo nº 23117.004688/2022-17

SEI nº 3762104